



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Universidade Estadual de Feira de Santana
Secretaria dos Conselhos - UEFS/REIT/GAB/SECCONS

RESOLUÇÃO CONSEPE 075 / 2022

REITORIA/UEFS

PUBLICADO D.O.E.

Em, 09 / 08 / 2022

O Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana e Presidente do CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Regimento Interno do Mestrado em História, que devidamente autenticado integra a presente Resolução.

Artigo 2º - Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria, 08 de agosto de 2022

Evandro do Nascimento Silva

Reitor e Presidente do CONSEPE

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DO CURSO: DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º – O Curso de Mestrado em História da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) é desenvolvido pelo Programa de Pós-Graduação em História (PGH) da UEFS obedecendo ao disposto nas Normas para Pós-Graduação *Stricto Sensu* na Universidade Estadual de Feira de Santana (Resolução 103/2020 do CONSEPE) e no presente Regimento Interno.

Artigo 2º – Os objetivos do Mestrado em História são:

- a. formar profissionais plenamente capacitados para a produção do conhecimento histórico e para a docência no ensino superior.
- b. consolidar espaços institucionais de apoio e incentivo para a pesquisa em História na UEFS.
- c. ampliar, diversificar e aprofundar as práticas de pesquisa histórica na UEFS.

Artigo 3º – Consoante seus objetivos, o Mestrado em História visa formar profissionais em cujo perfil se identifiquem:

- a. domínio do processo de produção de conhecimento em História.
- b. domínio do conhecimento especializado na área temática da sua dissertação.
- c. competência para planejar e desenvolver projetos de pesquisa em História.

d. qualificação para o ensino superior de História, isto é, para o planejamento e execução de atividades articuladas de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único – A UEFS outorgará aos alunos que cumprirem todas as exigências curriculares do presente curso, inclusive a defesa, aprovação e depósito de dissertação, o diploma de **Mestre em História**.

CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE, DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO

Artigo 4º – O corpo docente do Mestrado em História será constituído por professores portadores do título de Doutor ou equivalente, credenciados pelo Colegiado do Mestrado.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional e a seu critério, o Colegiado poderá reconhecer a condição de Notório Saber e credenciar para o corpo docente professores que não possuam o título de doutor ou equivalente.

Artigo 5º – O corpo docente do Mestrado em História é composto pelos quadros permanente e não permanente, definidos pela regulamentação e nomenclatura pertinentes da UEFS e da CAPES.

Artigo 6º – Os docentes do quadro permanente são responsáveis pelo desenvolvimento das principais atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação e pelo desempenho das funções administrativas.

§ 1º – São exigências para compor o quadro Permanente:

- a. ser professor da UEFS ou ter sua carga horária cedida mediante convênio institucional devidamente oficializado
- b. possuir titulação de doutor ou equivalente
- c. trabalhar em regime de tempo integral (40 horas ou D.E.).

§ 2º – São atribuições dos docentes do quadro Permanente:

- a. Ministras aulas.
- b. Coordenar seminários e outras atividades acadêmicas.
- c. Prestar orientação acadêmica a alunos.
- d. Participar de bancas examinadoras.
- e. Desenvolver e participar de projetos de pesquisa coletivos ou individuais.
- f. Desenvolver e participar de projetos de extensão coletivos ou individuais.
- g. Eleger dentre os seus pares os membros do Colegiado.
- h. Participar do Colegiado, se eleito por seus pares.
- i. Assumir função administrativa ou de coordenação do programa.
- j. Planejar e orientar o tirocínio docente.

Artigo 7º – Os docentes do quadro de não permanentes atuam de forma complementar nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação, não desempenhando funções administrativas.

Parágrafo Único – São atividades dos docentes do quadro não permanente:

- a. Ministras aulas.
- b. Coordenar seminários e outras atividades acadêmicas.
- c. Prestar orientação acadêmica a alunos.
- d. Participar de bancas examinadoras.
- e. Desenvolver e participar de projetos de pesquisa coletivos ou individuais.
- f. Desenvolver e participar de projetos de extensão coletivos ou individuais.
- g. Planejar e orientar o tirocínio docente.

Artigo 8º – O credenciamento de docente para os quadros do Mestrado será feito pelo Colegiado mediante exame criterioso de *Curriculum Vitae*.

§ 1º – O credenciamento obedecerá a prazos e critérios estipulados pelo colegiado em resolução específica.

§ 2º - O Colegiado definirá, em resolução específica, os critérios de avaliação dos currículos dos professores que pleitearem o credenciamento bem como as normas gerais para renovação de credenciamento e para descredenciamento de docentes.

Artigo 9º – O Colegiado é o órgão deliberativo responsável pela coordenação científico-pedagógica e administrativa do curso, devendo organizar, orientar, supervisionar e dirigir as atividades do Mestrado em História.

§ 1º – O colegiado reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo(a) coordenador(a) ou por 3 (três) dos seus membros.

§ 2º – As convocações para as reuniões do Colegiado serão feitas em editais nos quais deverá constar, obrigatoriamente, a pauta proposta.

Artigo 10 – O Colegiado será composto por sete membros, sendo:

I – Seis membros docentes do quadro permanente, eleitos por seus pares.

II – Um representante discente, eleito por seus pares.

§ 1º – O mandato dos membros do colegiado é de três anos, podendo haver recondução.

§ 2º – A escolha dos membros docentes do Colegiado será feita em reunião plenária ampliada para a qual serão convocados todos os docentes permanentes.

§ 3º – O Colegiado elegerá dentre os seus membros docentes o(a) coordenador(a) e o(a) vice coordenador(a), que exercerão um mandato de 03 (três) anos e poderão ser reconduzidos.

Artigo 11 – São atribuições do Colegiado:

I – Proceder ao credenciamento dos docentes no programa de acordo com os critérios por ele fixados.

II – Aprovar as indicações de professores para, em comissão ou isoladamente, cumprirem atividades concernentes a:

- a. Seleção de candidatos ao curso de mestrado.
- b. Orientação acadêmica.
- c. Dar parecer sobre processos acadêmicos ou administrativos, inclusive processos de credenciamento de professores.
- d. Bancas examinadoras.
- e. Outras atividades específicas.

III – Homologar as decisões das comissões e bancas que forem criadas e deliberar quando daquelas decisões houver recursos interpostos.

IV – Propor alterações a este Regimento ou à estrutura curricular do Mestrado em História.

V – Cadastrar, modificar ou extinguir linhas de pesquisa e áreas de concentração do Mestrado em História.

VI – Decidir sobre a oferta de disciplinas em cada período letivo e sobre propostas de criação ou extinção de disciplinas.

VII – Decidir sobre aproveitamento de créditos ou sobre equivalência entre disciplinas do Mestrado e outras eventualmente cursadas em outros programas da UEFS ou de outras instituições.

VIII – Fixar o número de vagas para cada período letivo.

IX – Decidir sobre trancamento de curso e disciplinas, desligamento, reingresso e transferência de alunos, segundo o disposto neste Regimento Interno, na Resolução 103/2020 do CONSEPE e nas normas em vigor.

X – Aprovar planos e relatórios elaborados pela Coordenação.

XI – Emitir Resoluções, de efeito normativo, a respeito de assuntos de sua competência.

XII – Examinar e deliberar quanto a recursos sobre decisões da Coordenação.

Artigo 12 – São atribuições do(a) coordenador(a) do Colegiado:

I – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado.

II – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado e as normas deste Regimento Interno.

III – Representar o Colegiado perante as instâncias da UEFS, instituições de fomento ou outras quaisquer.

IV – Exercer a direção administrativa e chefiar a secretaria do curso.

V – Organizar e encaminhar às instâncias competentes a documentação referente a registros de matrículas, resultados, frequência, listas de aprovados, trancamentos, desligamentos, documentos necessários à expedição de diploma e demais documentos da vida acadêmica do curso.

VI – Preparar, encaminhar e acompanhar o trâmite da documentação necessária à integração efetiva do Mestrado no Sistema Nacional de Pós-Graduação e à avaliação do Mestrado pelos órgãos competentes.

VII – Elaborar planos de aplicação de recursos recebidos pelo Mestrado, bem como prestações de contas, e submetê-los à aprovação do Colegiado.

VIII – Promover avaliação anual do programa, com participação dos docentes e discentes e elaborar os relatórios anuais de atividades do curso e submetê-los à aprovação Colegiado.

IX – Promover, em comum acordo com outras instâncias da UEFS, entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras visando a obtenção de recursos para o Mestrado.

X – Ouvido o colegiado, instaurar comissões para apurar e documentar atos e fatos que atentem contra a normalidade dos trabalhos e a este regimento, e encaminhar às instancias competentes para as medidas cabíveis. .

Parágrafo Único – Em caso de empate nas decisões submetidas a voto no Colegiado, o(a) Coordenador(a) poderá votar uma segunda vez (voto de qualidade) para desempate.

Artigo 13 – São atribuições do(a) Vice Coordenador(a) do Colegiado:

I – Auxiliar o(a) coordenador(a) em todas as suas funções.

II – Substituir o(a) coordenador(a) em todas as suas atribuições, sempre que necessário.

Artigo 14 – A secretaria do Mestrado é responsável pelo apoio administrativo a todas as atividades do curso.

Parágrafo Único – Compete ao(à) secretário(a) do Mestrado, além de outras atribuições estabelecidas pelo(a) Coordenador(a):

I – Organizar e manter em arquivo toda a documentação de interesse do programa, inclusive trabalhos finais, projetos, cadastros atualizados de professores e de alunos.

II – Secretariar as reuniões do Colegiado e redigir as Atas.

III – Encaminhar as deliberações do Colegiado e da Coordenação.

IV – Responsabilizar-se pela correspondência.

CAPÍTULO III - DO INGRESSO, MATRÍCULA E DESLIGAMENTO DO ALUNO

Artigo 15 – As inscrições para seleção e admissão ao Mestrado em História serão abertas anualmente, mediante edital.

§ 1º – No edital de seleção deverão constar:

- a. O número total de vagas oferecidas.
- b. Informações precisas sobre o processo seletivo inclusive prazos, documentos exigidos, bibliografia básica para a prova escrita e línguas estrangeiras admitidas para a prova de proficiência.
- c. Descrição da Área de Concentração e das Linhas de Pesquisa do Mestrado.
- d. A relação de professores permanentes e colaboradores.

§ 2º – A seleção será coordenada por uma comissão de professores instituída pelo Colegiado.

Artigo 16 – Em todas as seleções para admissão ao mestrado, no mínimo dez por cento (10%) das vagas serão reservadas na qualidade de Vaga Institucional. Excetuando-se estas, será reservado o mínimo de 50% das vagas obedecendo o seguinte critério: 70% para candidatos autodeclarados negros e 30% para candidatos indígenas, quilombolas, ciganos, pessoas trans e pessoas com deficiência de acordo com as Políticas de Ações Afirmativas da UEFS dispostas na Resolução CONSEPE 088/2021 e Resolução CONSEPE 103/2020

§ 1º – Poderão candidatar-se à Vaga Institucional os docentes e demais servidores do quadro efetivo da UEFS.

§ 2º – Os candidatos à Vaga Institucional participarão do processo seletivo do Programa, porém serão classificados, se aprovados, em lista específica de vagas institucionais.

§ 3º – Caso não sejam preenchidas as vagas institucionais, estas serão preenchidas por candidatos aprovados e classificados como excedentes nas demais vagas.

Artigo 17 – Poderão se inscrever candidatos que tenham concluído a graduação ou que comprovem a iminência de concluí-la antes da matrícula no primeiro semestre letivo.

§ 1º – Será negada a matrícula no Mestrado e perderá a vaga o candidato que não apresentar documentação comprobatória de conclusão da graduação no prazo estipulado.

§ 2º – Candidatos estrangeiros ou portadores de diplomas obtidos no exterior poderão ser admitidos no PGH, respeitada a regulamentação específica do CONSEPE e a legislação vigente.

Artigo 18 – Os candidatos serão submetidos aos seguintes exames: análise de pré-projeto de pesquisa; análise de currículo; prova escrita de conhecimento teórico a partir de bibliografia básica; prova escrita de proficiência em língua estrangeira; entrevista com a comissão de seleção.

§ 1º – A comissão de seleção atribuirá notas de zero a dez para cada exame, exceto a análise de currículo, que tem como propósito subsidiar a entrevista.

§ 2º – No pré-projeto de pesquisa o candidato deverá apresentar seu objeto de estudo acompanhado de indicações de fontes e de aportes teórico-metodológicas preliminares, demonstrar sua viabilidade e exequibilidade face aos prazos curriculares e sua pertinência a uma das linhas de pesquisa do Mestrado.

§ 3º – Serão reprovados os candidatos que não obtiverem nota mínima de 7 (sete) em qualquer das etapas do processo seletivo.

§ 4º – Serão considerados APROVADOS os candidatos, que obtiverem as melhores médias NOS EXAMES.;

§ 5º – Os candidatos aprovados serão classificados de acordo com as médias finais e serão convocados para a matrícula em número não superior ao número de vagas disponibilizadas no Edital.

Artigo 19 – A matrícula dos candidatos aprovados, será feita segundo procedimentos e prazos estabelecidos pelo Colegiado, observadas as normas vigentes na UEFS.

§ 1º – Os alunos do mestrado deverão semestralmente renovar sua matrícula e inscrever-se para cursar disciplinas, quando for o caso.

§ 2º – O pedido de renovação de matrícula e inscrição em disciplinas deve ser endossado pelo(a) orientador(a).

Artigo 20 – O Colegiado poderá realizar, a seu critério, processo seletivo para portadores de diploma de graduação cursarem disciplina na condição de alunos especiais, até o limite de duas disciplinas por requerente.

§ 1º – O aluno especial que for, posteriormente, aceito como aluno regular do Mestrado, terá direito à consignação dos créditos cursados nas disciplinas em que tenha sido aprovado, desde que requeira a convalidação num prazo não superior a dois anos transcorridos após a conclusão da disciplina cursada.

§ 2º - Alunos com matrícula especial não farão jus a bolsas de qualquer natureza oferecida pelo PGH.

Artigo 21 – Serão permitidas as matrículas de discentes de outros Programas nacionais e estrangeiros recepcionados por meio de intercâmbios ou convênios para estágios de pós-graduação.

Artigo 22 – O trancamento da matrícula poderá ser solicitado desde que já tenha sido integralizado pelo menos 1/3 das disciplinas da grade curricular, salvo casos de agravo à saúde reconhecidos pelo serviço médico da UEFS.

§ 1º - O período de trancamento será de, no máximo, 1 (um) semestre, durante o qual o aluno não fará jus à bolsa de estudos.

§ 2º - O aluno regular terá direito a trancar no máximo 2 (duas) disciplinas do curso.

Artigo 23 – Será desligado do Mestrado o aluno que:

- a. Exceder o prazo máximo para defesa de dissertação.
- b. Não apresentar, quando for o caso, as reformulações exigidas em sua dissertação no prazo estipulado pela banca examinadora.
- c. Abandonar, sem justificativa aceita, as atividades do Mestrado por mais de 30 dias letivos.
- d. Obtiver média inferior a 7 (sete) para o conjunto das disciplinas cursadas.
- e. For reprovado mais de uma vez.

Parágrafo Único -poderá ser desligado, obedecido o previsto no artigo 12º inciso X deste Regimento o aluno que:

- a. Incurrir na prática de plágio, a qualquer momento do curso, sem prejuízo de outras medidas judiciais,
- b. Incurrir em atitudes consideradas ameaçadoras à integridade física dos integrantes do mestrado, avaliadas como tal pelo Colegiado, sem prejuízo de outras medidas judiciais

Artigo 24 – Ex-alunos do PGH que concluíram os créditos mínimos exigidos, mas não obtiveram a sua titulação, poderão solicitar reingresso, conforme critérios dispostos no Art. 21, da Resolução CONSEPE 103/2020.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA CURRICULAR E DA DISSERTAÇÃO

Artigo 25 – Para requerer o diploma de Mestre em História o(a) aluno(a) deverá integralizar a creditação exigida, defender, obter a aprovação e depositar a versão final de sua dissertação.

Parágrafo Único – O curso terá duração mínima de 12 (doze) meses, e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais seis meses. Não será possível ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) meses para conclusão do curso.

Artigo 26 – O curso compõe-se de 35 (trinta e cinco) créditos distribuídos pelos seguintes componentes curriculares:

I – 4 (quatro) créditos na disciplina obrigatória Metodologia da Pesquisa em História.

II – 4 (quatro) créditos na disciplina obrigatória Seminário de Dissertação.

III – 12 (doze) créditos em disciplinas optativas, escolhidas dentre as disciplinas oferecidas regularmente pelo Mestrado.

IV – 12 (doze) créditos referentes às atividades de Pesquisa Orientada I, II e III (quatro créditos cada uma).

V – 3 (três) créditos referentes à apresentação e defesa da dissertação.

§ 1º – Além da creditação acima, os alunos que forem bolsistas do programa CAPES Demanda Social deverão cumprir 3 (três) créditos referentes ao Estágio Docência, totalizando 38 (trinta e oito) créditos.

§ 2º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades curriculares.

§ 3º – A estrutura curricular (grade) e a lista de disciplinas optativas encontram-se anexas a este Regimento Interno, podendo esta última ser alterada a qualquer tempo pelo Colegiado.

Artigo 27 – O Estágio de Docência (tirocínio), com duração de 45 horas, terá caráter obrigatório apenas para os alunos que forem bolsistas do programa CAPES Demanda Social e será prestado na Graduação, em conformidade com o disposto na Resolução CONSEPE 10/2004.

Parágrafo Único – Alunos do Mestrado que sejam professores com prática docente comprovada poderão ser dispensados do Estágio Docência.

Artigo 28 – Por solicitação do(a) orientador(a) e com aprovação prévia do Colegiado, o aluno poderá substituir parte dos créditos das disciplinas optativas cursando até 6 (seis) créditos ou 90 (noventa) horas-aula em disciplinas de outros cursos credenciados pela CAPES na UEFS ou fora dela (disciplinas eletivas).

§ 1º – O Colegiado decidirá o modo de compatibilizar e convalidar disciplinas eletivas que possuam carga horária, creditação ou padrão de conceitos finais diferentes dos das disciplinas optativas do Mestrado em História.

§ 2º - O Colegiado decidirá sobre pedidos de convalidação de créditos já obtidos por alunos egressos de outros programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, não superando 1/3 do total necessário para a integralização.

Artigo 29 – É obrigatória a frequência mínima de 75% nas aulas de qualquer disciplina.

Artigo 30 – O aproveitamento do(a) aluno(a) nas disciplinas será expresso em notas numa escala aritmética de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º – Somente será considerado(a) aprovado(a) e terá consignados os respectivos créditos o(a) aluno(a) que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete).

§ 2º – Alunos(as) que obtiverem nota inferior a 7 (sete) nas disciplinas obrigatórias **Metodologia da Pesquisa em História** e **Seminário de Dissertação** deverão cursá-las novamente na primeira oportunidade em que for oferecida pelo Mestrado.

§ 3º – Alunos(as) que obtiverem nota inferior a sete nas disciplinas optativas ou eletivas não estão obrigados a cursar novamente a mesma disciplina, salvo disposição em contrário do(a) orientador(a).

§ 4º - Para os componentes curriculares aos quais não são atribuídas notas os conceitos serão AP (aprovado) ou RP (reprovado).

Artigo 31 – Os trabalhos finais das disciplinas, quando for o caso, deverão ser entregues na secretaria do curso, no máximo, 30 (trinta) dias após o término das aulas ou o encerramento do semestre letivo, o que vier depois.

Artigo 32 – A disciplina **Seminário de Dissertação**, ofertada obrigatoriamente no segundo semestre do curso, destina-se à apresentação e discussão dos projetos de pesquisa e dos planos de dissertação dos alunos.

§ 1º – Os projetos e planos apresentados no seminário de dissertação deverão ter sido previamente discutidos e trabalhados com os(as) orientadores(as).

§ 2º - **Em caso de reprovação, o aluno cursará Seminário de Dissertação, obrigatoriamente, no terceiro semestre.**

Artigo 33 – Os componentes de pesquisa orientada, em número de 3, destinam-se a atividades específicas voltadas para a pesquisa e a escrita da dissertação dos alunos e serão desenvolvidas sob a supervisão do(a) orientador(a).

Parágrafo Único – Aos componentes de pesquisa orientada não são atribuídas notas, mas o(a) orientador(a) deverá, ao final de cada semestre, para a consignação dos créditos, registrar na Secretaria o cumprimento ou não das atividades e os conceitos AP ou RP.

Artigo 34 – Até o final do terceiro semestre o(a) aluno(a) deverá prestar **exame de qualificação**.

§ 1º – O exame de qualificação tem o objetivo de aferir o desenvolvimento da pesquisa e da redação da dissertação, com especial atenção para a expectativa de cumprimento dos prazos.

§ 2º – Para o exame de qualificação o(a) aluno(a) deverá apresentar plano de dissertação detalhado e no mínimo um terço dos capítulos previstos em versão preliminar (copião).

§ 3º – O exame será prestado perante uma banca instituída pelo Colegiado após proposta do(a) orientador(a) e composta pelo(a) orientador(a) e mais dois professores(as) do quadro docente ou externos, com um(a) suplente.

§ 4º – A banca deverá emitir observações, críticas e recomendações que julgar pertinentes e redigir um parecer sintético da sua avaliação.

Artigo 35 – Após cumprir todos os créditos e após haver prestado exame de qualificação, o(a) aluno(a) deverá, com anuência do(a) orientador(a), apresentar e defender sua **dissertação de mestrado**.

§ 1º – A dissertação deverá:

- a. ser material autoral, nos termos da legislação vigente.
- b. ser apresentada e defendida no máximo 24 meses após o início do curso.
- c. ser encaminhada para defesa com anuência escrita do(a) orientador(a).
- d. ser apresentada em Língua Portuguesa.
- e. observar as normas técnicas da ABNT.
- f. ser apresentada em cinco vias impressas e encadernadas.
- g. ser depositada na Secretaria do Mestrado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a defesa

§ 2º – O Colegiado poderá, a seu critério, conceder uma prorrogação de até 6 (seis) meses para a defesa de dissertação mediante análise de solicitação e justificativa bem fundamentadas do orientador.

§ 3º – O Colegiado somente poderá conceder a prorrogação por um período que não exceda a duração máxima do curso.

Artigo 36 – A dissertação será julgada por uma Banca Examinadora instituída pelo Colegiado após proposta do(a) orientador(a), composta por 3 (três) membros titulares e dois suplentes, todos com titulação de doutor.

§ 1º – Ao menos um dos membros titulares da banca deve ser externo ao quadro docente da UEFS.

§ 2º – O(a) orientador(a) é membro nato da Banca Examinadora e exercerá a sua presidência.

§ 3º – Em caráter excepcional e a seu critério, o Colegiado poderá reconhecer a condição de Notório Saber e convidar para compor bancas examinadoras professores(as) que não possuam o título de doutor ou equivalente.

Artigo 37 – A sessão de defesa de dissertação será pública e constará de apresentação inicial do trabalho por parte do aluno, arguição dos membros da banca e resposta do aluno a cada arguidor.

§ 1º – O aluno disporá de tempo igual ao de cada arguidor para a sua resposta.

§ 2º – A seu critério, o aluno poderá responder alternadamente a cada arguidor ou a todos, ao final, observando-se, neste caso, o tempo limite para a resposta igual ao da soma dos tempos dos arguidores.

Artigo 38 – A banca examinadora, após o exame, atribuirá à dissertação um dos seguintes conceitos:

I) aprovada.

II) insuficiente

III) reprovada.

§ 1º – A banca redigirá e fará a leitura de um parecer circunstanciado, transcrito em Ata para o conceito atribuído.

§ 2º – O(a) aluno terá direito a cópia da Ata da Sessão de Defesa com o parecer da banca, bem como a requerer da Coordenação do Mestrado um certificado de defesa de dissertação.

§ 3º – Será reprovada, no momento da defesa, a dissertação na qual se reconhecer a prática de plágio.

Artigo 39 – Nos casos em que a banca atribuir conceito “insuficiente”, o aluno poderá, com anuência do(a) orientador(a), requerer ao Colegiado um prazo de até 6 (seis) meses para reapresentar uma nova versão da dissertação.

§ 1º – O prazo de que trata o caput deste artigo não poderá, em circunstância alguma, exceder a duração máxima do Mestrado em História.

§ 2º – A nova versão da dissertação deverá, sempre que possível, ser defendida perante banca composta pelos mesmos membros que julgaram a primeira versão, salvo decisão em contrário do Colegiado.

§ 3º - Para dissertações reapresentadas não se admitirá a atribuição de conceito “Insuficiente”.

Artigo 40 – Até 30 dias após a defesa o(a) aluno(a) deverá depositar junto à Secretaria do Mestrado duas cópias impressas da versão final da dissertação encadernadas segundo padrão estipulado pelo Colegiado, e uma cópia digital, em formato PDF.

§ 1º – O depósito das cópias é condição para que a Coordenação do Mestrado encaminhe o processo de expedição do diploma.

§ 2º – Após o depósito das cópias, o aluno poderá requerer setor competente da UEFS certificado de conclusão de curso e expedição do seu diploma.

Artigo 41 – Após a defesa e/ou depósito final da dissertação, caso seja constatada a existência de plágio, será procedida a apuração nos termos do artigo 12º inciso X deste Regimento.

Parágrafo Único – A Coordenação do Colegiado, a qualquer tempo, abrirá apuração em caso de suspeita ou denúncia de plágio, devendo ser garantido o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V - DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 42 – O(a) orientador(a) é o(a) docente responsável por acompanhar e orientar o(a) aluno(a) em toda a sua vida acadêmica no Mestrado em História, particularmente nas atividades de pesquisa e redação da

dissertação.

Parágrafo Único – A orientação acadêmica é trabalho docente e implica em carga horária específica que deve ser computada no PIT.

Artigo 43 – São funções do orientador:

- a. Planejar com o orientando sua matrícula nas disciplinas e endossar os pedidos de renovação de matrícula.
- b. Inteirar-se do projeto de pesquisa e orientar o aluno no sentido de aperfeiçoá-lo e desenvolvê-lo.
- c. Estipular atividades específicas de pesquisa orientada, acompanhar e registrar o seu desenvolvimento.
- d. Fixar programa de estudos com o orientando e acompanhar seu desenvolvimento.
- e. Orientar e acompanhar a redação do plano de dissertação e da dissertação.
- f. Autorizar o encaminhamento do orientando para o exame de qualificação e para a defesa de dissertação.
- g. Propor ao Colegiado os nomes para a composição das bancas examinadoras da qualificação e da defesa.
- h. Propor ao Colegiado o desligamento do orientando que não cumprir o cronograma de atividades ou que demonstrar não reunir condições para concluir o curso.

Artigo 44 – Os alunos deverão escolher seus(uas) orientadores(as) dentre os docentes do quadro do Mestrado e obter o assentimento destes no máximo até o final do primeiro semestre.

§ 1º – O Colegiado assegurará prioridade aos docentes permanentes na distribuição de orientações.

§ 2º - A escolha do(a) orientador(a) deverá ser comunicada ao Colegiado, para homologação, através de um Termo de Compromisso de Orientação assinado pelo aluno e pelo(a) orientador(a).

§ 3º – O Colegiado designará, a seu critério e ouvindo os(as) designados(as), orientadores(as) para os alunos que não apresentarem o Termo de Compromisso de Orientação até o final do primeiro semestre.

Artigo 45 – A relação orientador-orientando poderá ser rompida por iniciativa de qualquer uma das partes mediante recurso ao Colegiado.

Parágrafo único – Em caso de ruptura da relação de orientação, o Colegiado designará, após consultar o aluno, o(a) novo(a) orientador(a).

Artigo 46 – O número de orientandos por docente será decidido pelo Colegiado considerando as efetivas condições de trabalho, a disponibilidade dos docentes e as normas gerais da UEFS e da CAPES.

Artigo 47 – o Colegiado poderá, a seu critério, indicar um(a) docente do quadro ou externo para a função de coorientador.

§ 1º – A proposta de coorientação deve ser feita pelo(a) orientador, acompanhada de justificativa.

§ 2º - Quando o coorientador proposto for externo ao programa, deverá ser credenciado como colaborador segundo critérios pertinentes.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 48 – Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro do Nascimento Silva, Reitor**, em 12/08/2022, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 00051899842 e o código CRC C2735EC6.
